

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 1º de julho de 2025, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência da Sra. Conselheira Luciana Ferreira Braga, Vice-Presidente, e presentes os Srs. Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior, Romilson Amaral Duarte, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Rebeca de Magalhães Melo e os Cons. Suplentes Samara de Oliveira Freire e Denner Leonardo Amaral de Andrade, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Nilson Hebert Nunes Pontes. Ausentes, justificadamente, os Cons. Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Samara Freire e Denner de Andrade. Foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Os recursos constantes da pauta do dia, foram apregoados na ordem que segue: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:**

a) Processo nº 00040-00027930/2021-02, Tributo ICMS, REN 84/2024, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Recorrida VIA VA-REJO S/A, Advogado Guilherme Pereira das Neves OAB/SP 159.725, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do Reexame Necessário.** A Patrona da Recorrente, Dra. Helena de Souza Soares Barros OAB/DF 386.312, ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do reexame necessário, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.** Ausentes, justificadamente, os Cons. Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Samara Freire e Denner de Andrade. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. **b) Processo nº 00040-00028615/2021-94**, Tributo ICMS, RV 183/2023, Recorrente EDIVALDO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado Danilo Alves Muniz OAB/MG 123.646, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento, no sentido de anular o auto de infração por vício formal e o remetendo à origem, nos termos da declaração de voto do Cons. Paulo Bruno Oliveira.** Foram votos vencidos os dos Cons. Relator, Rebeca Magalhães e Samara Freire, que deram provimento ao recurso, mas com outros fundamentos. Ausentes, justificadamente, os Cons. Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Samara Freire e Denner de Andrade. Redator para o acórdão, o Cons. Paulo Bruno Oliveira. **c) Processo nº 00040-00008046/2021-61**, Tributo ICMS, ED 20/2025, Embargante PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, Advogado João Carlos de Lima Junior OAB/SP 142.452, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal,

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento dos embargos. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Samara Freire e Denner de Andrade. Redator para o acórdão, o Cons. Relator.

d) Processo nº 00040-00023543/2021-99, Tributo ICMS, REN 18/2024, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Recorrido PHELIPE DIAS MEIRA - Responsável Solidário: FAST SHOP S.A, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso para reconhecer a subsistência do lançamento relativo à pessoa física autuada** e, de ofício, reduzir a multa sancionatória de 200% para 100%, nos termos da Lei 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, para reduzir, de ofício, da multa sancionatória de 200% para 100%, nos termos da Lei 6.900/2021, bem como a exclusão da multa acessória, nos termos do voto do Cons. Relator, acompanhados pela Cons. Rebeca Magalhães e Denner do Amaral.** Foi voto vencido o do Cons. Romilson Duarte, que negou provimento ao recurso, nos termos de sua declaração de voto. Foi voto parcialmente vencido o do Cons. Paulo Bruno Oliveira, que deu provimento parcial ao recurso, para afastar a margem de valor agregado e a multa acessória, nos termos de sua declaração de voto. Ausentes, justificadamente, os Cons. Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Samara Freire e Denner de Andrade. Redator para o acórdão, o Cons. Relator.

e) Processo nº 00040-00023554/2021-79, Tributo ICMS, REN 20/2024, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Recorrido PHELIPE DIAS MEIRA - Responsável Solidário: FAST SHOP S.A, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso para reconhecer a subsistência do lançamento relativo à pessoa física autuada** e, de ofício, reduzir a multa sancionatória de 200% para 100%, nos termos da Lei 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, para reduzir, de ofício, da multa sancionatória de 200% para 100%, nos termos da Lei 6.900/2021, bem como a exclusão da multa acessória, nos termos do voto do Cons. Relator, acompanhados pela Cons. Rebeca Magalhães e Denner do Amaral.** Foi voto vencido o do Cons. Romilson Duarte, que negou provimento ao recurso, nos termos de sua declaração de voto. Foi voto parcialmente vencido o do Cons. Paulo Bruno Oliveira, que deu provimento parcial ao recurso, para afastar a margem de valor agregado e a multa acessória, nos termos de

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

sua declaração de voto. Ausentes, justificadamente, os Cons. Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Samara Freire e Denner de Andrade. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Samara Freire e Denner de Andrade. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Esgotada a pauta, foram corrigidas as ementas de acórdão dos seguintes processos: REN 38/2024 (Ac. 132/2025), RV 278/2023 (Ac. 133/2025), REN 84/2024 (Ac.134/2025), RV 183/2023 (Ac. 135/2025), RV 52/2024 (Ac. 136/2025), REN 51/2024 (Ac. 137/2025), RV 251/2023 e 238/2023 (Ac. 138/2025), RV 324/2023 e 325/2023 (Ac. 139/2025), RV 101/2023 (Ac. 140/2025), RV 122/2023 e RV 123/2023 (Ac. 141/2025), RV 44/2023 (Ac. 142/2025), RV 173/2023 (Ac. 143/2025), RV 32/2021 (Ac. 144/2025), RV 20/2023 (Ac. 145/2025), REN 69/2022 (Ac. 146/2025), RV 28/2023 (Ac. 147/2025), RV 226/2019 (Ac. 148/2025), RV 104/2019 (Ac. 149/2025), RV 242/2022 (Ac. 150/2025), RV 243/2022 (Ac. 151/2025), REN 07/2019 (Ac. 152/2025), RV 154/2023 (Ac. 153/2025) e ED 24/2023 (Ac. 154/2025). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sr. ^a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 3 de julho de 2025, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Luciana Torres, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Presidente

NILSON HERBERT NUNES PONTES
Procurador

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Conselheiro

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Conselheiro

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE Conselheiro

REBECA DE MAGALHÃES MELO Conselheiro

DENNER LEONARDO AMARAL DE ANDRADE Conselheiro Suplente

SAMARA DE OLIVEIRA FREIRE Conselheira Suplente